LEI Nº 3.553, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado à Empresa Progride Representações Comerciais Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº. **194/1-E-2/2,** com área de 3.900,00 m^2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas,Parque Industrial II, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 13.246 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à **Progride Representações Comerciais Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 82.245.093/0001-89, através da Lei nº 1.800, de 08 de novembro de 1990.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

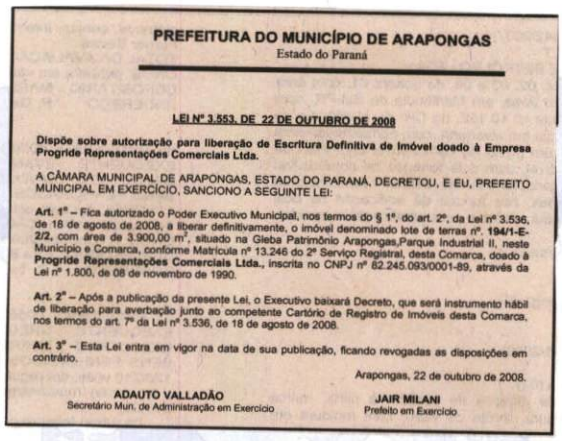
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 2008.

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Mun. de Administração em Exercício

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 29/10/2008
Katia Nigulon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.553, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado à Empresa Progride Representações Comerciais Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº. **194/1-E-2/2**, com área de 3.900,00 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas,Parque Industrial II, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 13.246 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à **Progride Representações Comerciais Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 82.245.093/0001-89, através da Lei nº 1.800, de 08 de novembro de 1990.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 2008.

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Mun. de Administração em Exercício

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jaibaiana do Norte
Em, 29 / 10 / 08
Funcionário